



ESTADO DO PARA INSTITUTO DE PRREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz do Ararí/PA, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a aberturado presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil em Atendimento ao Instituto de Previdência Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente processo, pela necessidade emergente da contratação de pessoa jurídica para a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil em Atendimento ao Instituto de Previdência Municipal.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 28.883.565/0001-83, pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados ao Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz do Ararí/PA é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), pela contratação por 08 (oito) meses, estando o mesmo compatível com o praticado no mercado.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Santa Cruz do Ararí-PA, 06 de Abril de 2021.

Edivaldo de Jesus dos Santos Tavares

Presidente da CPL